



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
INSTITUT POLYTECHNIQUE DE GRENOBLE
AND
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Both institutions wishing to promote the development and growth of exchanges and academic, scientific and cultural activities,

The Institut polytechnique de Grenoble

A public institution for scientific, cultural and professional cooperation, governed by French laws, situated 46 avenue Félix Viallet, 38031 Grenoble Cedex 1, France, represented by its President, Prof. Pierre Benech, hereafter referred to as « Grenoble INP, n° SIREN 193 819 125 000 17, code APE 8542Z, hereafter referred to as “Grenoble INP”

And

The Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Situated at Amazonas Avenue, 5253, Belo Horizonte - MG, 30.421-169, Brazil. represented by its General director, Prof. Flávio Antônio dos Santos, hereafter referred to as “CEFET-MG”.

Grenoble INP and CEFET-MG may jointly be referred to as the “Parties”, agree on the following articles:

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O
INSTITUTO POLITETECNIQUE DE GRENOBLE
E O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Ambas as instituições têm o objetivo de promover o desenvolvimento e a ampliação de intercâmbios e atividades acadêmicas, científicas e culturais,

O Instituto Politécnico de Grenoble

Uma instituição pública para cooperação científica, cultural e profissional, governado pelas leis da França, localizado na Avenida Felix Viallet, 46, 38031 Grenoble Cedex 1, França, representado por seu Presidente, Prof. Pierre Benech, n° SIREN 193 819 125 000 17, código APE 8542Z, aqui denominado “Grenoble INP”

E

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Localizado à Avenida Amazonas, 5.253, Belo Horizonte - MG, 30.421-169, Brasil representado por seu Diretor Geral Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, aqui denominado “CEFET-MG”.

Grenoble INP e CEFET-MG conjuntamente denominados “Partes”, concordam com os seguintes artigos:

4

Article 1

In order to reach the objectives mentioned above, Grenoble INP and CEFET-MG, while respecting the principles of equality and reciprocity, agree:

- a) to promote the exchanges of university staff (lecturers, researchers and administrative employees);
- b) to exchange students for study, research and/or training course periods;
- c) to jointly organize seminars or conferences;
- d) to promote common publications;
- e) to develop other research and teaching activities of common interest.

These activities are referred to as "academic cooperation".

Article 2

The "academic cooperation" as described in article 1 will apply to all fields of study covered by both Parties.

Article 3

Terms referring to the exchange of students are detailed in a separate document in an appendix to this Memorandum of Understanding, called "student exchange agreement".

Article 4

Activities under the "academic cooperation" other than those specified in Article 1 will be subject to appendixes or additional agreements that will complement this Memorandum of Understanding and which must be signed by both Parties before commencing each activity.

Artigo 1

Para atingir os objetivos acima mencionados, o Grenoble INP e o CEFET-MG, respeitando os princípios de igualdade e reciprocidade, concordam em:

- a) promover o intercâmbio de pessoal universitário (docentes, pesquisadores e funcionários administrativos);
- b) promover o intercâmbio de estudantes para estudos, pesquisas e/ou realização de períodos estágio;
- c) organizar conjuntamente seminários ou conferências;
- d) promover publicações comuns;
- e) desenvolver outras atividades de pesquisa e ensino de interesse comum.

Essas atividades são denominadas "cooperação acadêmica".

Artigo 2

A "cooperação acadêmica" descrita no Artigo 1 se aplicará a todas as áreas de estudo cobertas por ambas as Partes.

Artigo 3

Os acordos referentes ao intercâmbio de estudantes são detalhados em um documento separado em um apêndice a este Memorando de Entendimento, chamado "acordo de intercâmbio estudantil".

Artigo 4

As atividades sob a "cooperação acadêmica" não especificadas no Artigo 1 estarão sujeitas a apêndices ou acordos adicionais que complementarão este Memorando de Entendimento e deverão ser assinados por ambas as Partes antes do início de cada atividade.

Article 5

The publications, documents and pedagogical tools exchanged remain the exclusive property of the institution which created them. Intellectual property related to common activities will be subject to specific agreements.

Article 6

This agreement is written in two versions, one in English and the other in Portuguese. Each version has the same legal value.

Article 7

This agreement shall take effect on the date of the last signature. It is signed for a period of five (5) years, renewable in a formal manner for another period of five (5) years after assessment of the partnership six (6) months before the expiration of the agreement.

Each Party will be able to bring this agreement to an end. In case of denunciation of this agreement by one of the Parties, a written notification must be sent to the other signatory at least six (6) months before the end of this agreement. Both Parties must then complete the ongoing actions.

At Grenoble, 28/06/18

Signature

Bernard PENZ

vice-président
du Conseil d'administration
de l'Institut polytechnique de Grenoble

Prof. Pierre Benech
Institut Polytechnique de Grenoble

Pour l'administrateur général de Grenoble INP
et par délégation

Artigo 5.

As publicações, documentos e ferramentas pedagógicas trocadas permanecem propriedade exclusiva da instituição que os criou. A propriedade intelectual relacionada a atividades comuns estará sujeita a acordos específicos.

Artigo 6

Este acordo é escrito em duas versões inglês e português. Cada versão tem o mesmo valor legal.

Artigo 7

Este acordo entrará em vigor na data da última assinatura. É assinado por um período de cinco (5) anos, renovável de maneira formal por outro período de cinco (5) anos após a avaliação da parceria seis (6) meses antes do término do contrato.

Cada Parte poderá encerrar este acordo. Em caso de denúncia por uma das Partes, uma notificação por escrito deve ser enviada ao outro signatário pelo menos seis (6) meses antes do término deste contrato. Ambas as partes devem concluir as ações em andamento.

Belo Horizonte, ___/___/___

Assinatura

Flávio Santos

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Centro Federal de Educação Tecnológica de
Minas Gerais

Flávio Antônio dos Santos
Diretor - Geral do CEFET-MG

APPENDIX: COMPLEMENTARY INFORMATION

1. Students exchange:

As part of a non-degree exchange, both institutions agree to facilitate the mutual validation of courses taken at the partner institution in reference to the recognition system such as ECTS (European Credit Transfer System). Credits obtained at the host institution will be validated at the institution of origin.

Students arriving in an exchange program must be officially enrolled in their home institution. These students are exempted from fees in the host institution. The host institution will assist incoming students in their search for accommodation and will provide advisory and orientation services, as well as information about health care protection.

2. Intellectual property and confidentiality

Both parties will make sure they respect and share the exploitation of industrial property, according to the respective implication of each partner. Both partners agree not to take initiative concerning industrial property regarding the results of a common activity without first consulting the other party.

In case of intellectual property, as a result of this agreement, it will be owned by both Institutions, and will have its contract and proportions to be defined in a future term.

The coordinator and the beneficiaries of both institutions undertake to preserve the confidentiality of any document, information or other material directly related to the purpose of the protocol of intent, which is duly qualified as confidential and whose disclosure may cause harm to the other party.

APÊNDICE: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Intercâmbio dos estudantes

Por tratar-se de intercâmbio sem diplomação, as instituições concordam em facilitar a validação mútua dos créditos realizados na instituição parceira em referência ao sistema de reconhecimento, como o ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Crédito). Os créditos obtidos na instituição anfitriã serão validados na instituição de origem.

Os alunos participantes do programa de intercâmbio devem estar matriculados oficialmente em sua instituição de origem. Eles são isentos de taxas na instituição anfitriã. A instituição anfitriã ajudará na busca de acomodação e prestará serviços de assessoria e orientação, bem como informações sobre plano/seguro de assistência médica.

2. Propriedade intelectual e confidencialidade

Ambas as partes se comprometem a respeitar e compartilhar a exploração da propriedade industrial, de acordo com a respectiva implicação de cada parceiro. Ambos os parceiros concordam em não tomar iniciativas relativas à propriedade industrial sobre os resultados de uma atividade comum sem antes consultar a outra parte.

Caso haja propriedade intelectual, decorrente deste acordo a mesma será de propriedade de ambas as Instituições, e terá seu contrato e proporções definidos em um acordo futuro.

O coordenador e os beneficiários de ambas as instituições se comprometem a preservar a confidencialidade de qualquer documento, informação ou outro material diretamente relacionado com o objeto do protocolo de intenções, que estejam devidamente

3. Responsibility

Each institution must designate a person who is entrusted with the responsibility to ensure the implementation of this agreement. These people are responsible for the coordination of collaborative activities which the parties will agree on. Each will make a regular report of activities to the competent authorities of its establishment. The following are designated as representatives of the parties:

Prof. Maria Cristina Ramos de Carvalho, International Relations Coordinator, for CEFET-MG

Email: sri@adm.cefetmg.br

and

Prof. Jeanne Duvallet, Vice-president in charge of International Relations, for Grenoble INP

Email address: international.head@grenoble-inp.fr

4. Objections

The parties shall seek to solve any doubts or disputes arising out of this Agreement through consensual negotiation. If it is impossible to solve by consensual negotiation, the parties will have to appeal to arbitration, in which case the Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais will choose an arbitrator, the Grenoble Polytechnic Institute will choose one second and the third will be chosen by mutual agreement.

The forum of the Federal Court, subsection of Belo Horizonte, Minas Gerais or the COMPETITIVE FORUM OF GRENABLE, shall have jurisdiction to decide any issues arising from this Agreement that can not be resolved by the composition of the parties.

qualificados como confidenciais, e cuja divulgação possa causar prejuízos à outra parte.

3. Responsabilidade

Cada instituição deve designar uma pessoa para assegurar a implementação deste acordo. Essas pessoas são responsáveis pela coordenação de atividades colaborativas com as quais as partes concordarão. Cada um fará um relatório regular de atividades para as autoridades competentes de seu estabelecimento. São designados como representantes das partes:

Prof. Maria Cristina Ramos de Carvalho, Secretária de Relações Internacionais, pelo CEFET-MG

Email: sri@adm.cefetmg.br

e

Prof. Jeanne Duvallet, Vice-presidente encarregada das Relações Internacionais, pelo Grenoble INP

Email: international.head@grenoble-inp.fr

4. Objeções

As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade de solução, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais escolherá um árbitro, o Instituto Politécnico de Grenoble escolherá um segundo e o terceiro será escolhido por ambos.

O foro da Justiça Federal, subseção de Belo Horizonte, Minas Gerais ou o FORO COMPETENTE DE GRENABLE, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes.